



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 104/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Via N2, Edifício Ronaldo Cunha Lima, Bloco 2, Pavimento Térreo
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 695, de 2024, do Senador Jorge Seif.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1.503 (SF), de 19 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "execução do programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 8/2025/DIEB/SEB/SEB (5515932).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 15/01/2025, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5520080** e o código CRC **BBE2D98E**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007184/2024-23

SEI nº 5520080



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 8/2025/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007184/2024-23**INTERESSADO: SENADOR JORGE SEIF****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de atendimento aos questionamentos dispostos no Requerimento de Informação nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif (5316709), o qual "requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Camilo Santana, informações sobre a execução do Programa Pé-de-Meia, com o objetivo de esclarecer aspectos relacionados ao orçamento, à transparência e à gestão de recursos públicos destinados a essa iniciativa."

2.2. Inicialmente, informa-se que neste Requerimento de Informações constam onze questionamentos acerca da operacionalização do Programa, os quais são apresentados abaixo, com as respectivas respostas desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC):

Pergunta	Resposta
1. Justificar o pagamento de R\$ 3 bilhões aos beneficiários do programa Pé-de-Meia sem a devida autorização do Congresso Nacional, conforme exigido pelo artigo 167 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	<p>Não procede a afirmação de que o pagamento aos beneficiários do Programa ocorreu sem a devida autorização do Congresso Nacional.</p> <p>Conforme manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU) no Processo TC nº 024.312/2024-0, a dotação orçamentária para a execução do programa em 2024 encontra-se consignada em Fundo privado criado especificamente para a gestão dos incentivos do Programa. A autorização para criação desse Fundo, administrado pela Caixa Econômica Federal e denominado Fundo para Custear e Gerir a Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar (FIPEM), foi concedida pelo Congresso, com a aprovação em ambas as casas do Projeto de Lei nº 54, de 2021, de autoria da deputada Tabata Amaral, que foi sancionado pela Presidência da República, e transformado na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.</p> <p>O instrumento do fundo privado foi chancelado pelo Congresso Nacional como o mais adequado às finalidades do Pé-de-Meia, um programa educacional cujos incentivos estão condicionados ao cumprimento de condicionalidades e que constitui uma poupança como patrimônio dos estudantes.</p> <p>O Fundo é formado por integralização de cotas de diferentes fontes. Na mesma lei foi delimitado um teto de integralização de cotas por parte da União no valor de R\$ 20 bilhões, também sujeita à disponibilidade orçamentária, e foi autorizada a utilização de recursos de outras três fontes: Fundo Social, Fundo de Garantia de Operações (FGO) e Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).</p> <p><i>Art. 7º Para fins de operacionalização do incentivo de que trata esta Lei, é a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), de fundo que tenha por finalidade custear e gerir o incentivo estabelecido nesta Lei.</i> <i>(...)</i></p> <p><i>§ 4º É autorizada a utilização dos superávits financeiros do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, apurados entre 2018 e 2023, como fonte de recursos para a integralização do fundo a que se refere o caput deste artigo, no limite máximo de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais).</i> <i>(...)</i></p> <p><i>Art. 11. É autorizada a transferência, nos termos da legislação, para o fundo de que trata o art. 7º desta Lei:</i></p> <p>I - de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) a que se refere a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, bem como de valores recuperados na forma do art. 25 da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, caso em que ficará afastado o</p>

disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

II - de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) a que se refere o inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Em 2023, foi integralizado o montante de R\$ 6,1 bilhões no FIPEM, devidamente autorizado na [Lei Complementar nº 203, de 15 de dezembro de 2023](#), que autoriza a utilização de superávit do Fundo Social para despesas com o Programa, mediante abertura de crédito adicional por projeto de lei, e na [Lei nº 14.771, de 22 de dezembro de 2023](#), que abre o orçamento fiscal na Lei Orçamentária de 2023.

Com relação à integralização da cota no valor de R\$ 6 bilhões, ocorrida em 2024, os recursos são oriundos do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo, e foram autorizados pela [Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024](#).

A integralização teve autorização específica do Congresso Nacional, alterando a [Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009](#), e elencando o Pé-de-Meia como uma das finalidades do FGEDUC (art. 7º, § 6º-A).

2. Esclarecer por que o Ministério da Educação não solicitou crédito adicional ao Congresso para incluir os valores do programa na lei orçamentária.

O esclarecimento sobre este questionamento pode ser encontrado no item 1.

3. Informar a razão pela qual os recursos do programa são geridos por meio do Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio (Fipem), depositado na Caixa Econômica Federal.

Conforme manifestação da Advocacia-Geral da União no Processo TC nº 024.312/2024-0, a criação do FIPEM, administrado pela Caixa Econômica Federal, foi concedida pelo Congresso Nacional com a aprovação do Projeto de Lei nº 54, de 2021, que se transformou na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024. O instrumento do fundo privado foi entendido pelo Congresso Nacional como o mais adequado às finalidades do Pé-de-Meia, pois atende às necessidades concretas e garante a execução contínua do Programa, conforme estabelecido pela legislação orçamentária e contábil.

Assim, a opção pelo fundo privado permite a composição de aportes de recursos pela União e pelos entes federados (art. 8º, § 5º), que podem, partindo de seus respectivos orçamentos, convergir para a execução do Programa Pé-de-Meia. Ao aportar recursos orçamentários dos entes federados ao Fundo, garante-se disponibilidade financeira ao Programa, protegendo-o de contingenciamento ou de reversão na destinação de seus recursos.

Adicionalmente, conforme o esclarecimento prestado, são observadas as seguintes vantagens na opção pelo fundo privado, não se vislumbrando desvantagens:

- Flexibilidade orçamentária;
- Disponibilidade financeira;
- Eficiência na execução;
- Transparência e controle;
- Garantia da continuidade do apoio financeiro-educacional aos estudantes de baixa renda, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

4. Explicar o motivo da manutenção de recursos públicos em um fundo privado, fora do sistema orçamentário regular, e como é feita a fiscalização desse fundo.

A gestão do FIPEM, por se tratar de recursos públicos, está submetida ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos de controle competentes, tais como a Controladoria-Geral da União (CGU). Questões relacionadas à gestão do Fundo devem ser encaminhadas à instituição administradora, que é responsável pela execução e gestão dos recursos.

Em relação aos mecanismos de transparência na aplicação dos recursos, informa-se que, no Portal Oficial da Caixa Econômica Federal, é possível acessar o estatuto do Fundo, bem como consultar seu extrato detalhado, em [Fundos de Governo - Opção "Educacionais"](#).

Ademais, com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 20 de dezembro de 2023, o Comitê de Participação do FIPEM desempenha um papel crucial na garantia da sustentabilidade e transparência do Programa Pé-de-Meia. Este Comitê é responsável por examinar o estatuto do Fundo, acompanhar seu desempenho, avaliar relatórios de auditoria e prestação de contas, além de propor

medidas para o aperfeiçoamento da gestão do Fundo. Composto por representantes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Fazenda (MF) e da Casa Civil, o Comitê assegura uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao Programa, promovendo a articulação intersetorial das políticas públicas e garantindo a continuidade do apoio financeiro-educacional aos estudantes de baixa renda. Por meio de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, e com o suporte da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, o Comitê fomenta a sustentabilidade do Programa, assegurando que os incentivos sejam utilizados de maneira eficaz para promover a permanência e a conclusão escolar dos beneficiários.

Para funcionamento do Comitê de Participação do FIPEM, foram publicadas a [Portaria Interministerial MEC/MF nº 05, de 20 de dezembro de 2023](#), que estabelece a composição e as competências, e a [Portaria MEC nº 2.141, de 21 de dezembro de 2023](#), que designa seus membros. Também foi publicado o [Decreto nº 12.010, de 1º de maio de 2024](#), que altera o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024:

Art. 15-A. Fica instituído o Comitê de Participação do Fundo para custear e gerir a Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar, no âmbito do Programa Pé-de-Meia, nos termos do disposto no [art. 7º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#).

Art. 15-B. Ao Comitê compete:

- I - examinar o estatuto do Fundo, previamente à primeira integralização de cotas pela União, e as propostas de alteração, previamente à submissão à assembleia de cotistas;
- II - acompanhar o desempenho do Fundo, a partir dos relatórios elaborados por sua administradora;
- III - examinar os relatórios de auditoria relacionados ao Fundo;
- IV - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pela administradora do Fundo;
- V - propor a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Fundo; e
- VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 15-C. O Comitê de Participação do Fundo é composto por dois representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República; e
- III - Ministério da Fazenda.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Educação designará os membros do Comitê, indicados pelos titulares dos órgãos referidos no caput.

5. Apresentar o saldo atual do Fipem e os critérios utilizados para a liberação de recursos aos beneficiários do programa.

O extrato atualizado do Fundo é de acesso público e pode ser consultado no Portal da Caixa Econômica Federal por meio do endereço: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/home> - Opção "Educacionais".

Segundo a Lei nº 14.818/2024, estudantes de baixa renda do ensino médio público e comunitário, cujas famílias estão no CadÚnico, são elegíveis para o Programa Pé-de-Meia. Critérios adicionais incluem vulnerabilidade social, matrícula em escola integral, idade (14 a 24 anos no ensino médio regular e 19 a 24 anos na Educação de Jovens e Adultos - EJA) e matrícula em cursos técnicos.

O Decreto nº 11.901/2024 restringe a elegibilidade para estudantes de 14 a 24 anos e exclui beneficiários do Bolsa Família enquadrados como família unipessoal. A verificação de dados é regulada pelas Portarias nº 83/2024 e MEC/MF nº 8/2024, que estabelecem procedimentos para a gestão dos incentivos financeiros.

6. Esclarecer os critérios de seleção dos beneficiários do programa Pé-de-Meia, e por que essas informações não são publicadas, conforme determina o artigo 16 da lei que criou o programa.

Segundo a [Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024](#), que criou o Programa Pé-de-Meia, são elegíveis a receber os incentivos **os estudantes de baixa renda matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no campo**, desde que pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**).

A elegibilidade ao programa pode ser associada a outros critérios elencados na Lei, dentre outros:

- I - à situação de vulnerabilidade social;
- II - à matrícula em escola em tempo integral;
- III - à idade do estudante contemplado; e
- IV – à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante.

Além dessa possibilidade de associar outros critérios, a lei já aponta a prioridade de atendimento para aqueles que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido para entrada no Programa Bolsa Família (§1º do art. 1º) e restringe a idade dos estudantes matriculados no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos (somente são elegíveis os que têm entre dezenove e vinte e quatro anos).

O [Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024](#), acrescentou dois critérios: delimitou a idade dos estudantes elegíveis matriculados no ensino médio regular - aqueles que têm entre quatorze e vinte e quatro anos - e não alcança aqueles que já recebem os benefícios do Programa Bolsa Família na condição de família unipessoal.

Tanto a lei que criou o Programa, quanto o decreto que a regulamenta, apontam a responsabilidade dos entes na prestação das informações necessárias à identificação dos estudantes que podem se adequar às regras do Programa.

[Lei 14.818/2024, Art. 4º](#) Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.

[Decreto 11.901/2024, Art. 7º](#) A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

§ 2º O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas.

§ 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.

§ 4º Observados as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, sua proteção e sua confidencialidade, as informações obtidas pelo Ministério da Educação comporão um banco de registros administrativos que poderá ser utilizado na formulação, na implementação, na execução, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas.

A partir dos critérios acima, dá-se a etapa de habilitação, em que são cruzados os dados fornecidos pelas redes e sistemas de ensino com os dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), identificando então os estudantes a serem contemplados. As regras operacionais de recebimento e cruzamento desses dados constam das seguintes portarias e alterações:

[Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do programa Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

[Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024](#): Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

	A lista de estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional até setembro de 2024 já foi publicada e está disponível em Documentos — Ministério da Educação (www.gov.br) .
7. Disponibilizar a lista de estudantes contemplados com os valores repassados, detalhando o montante recebido por cada um e a respectiva unidade de ensino.	<p>Em cumprimento à Lei nº 14.818/2024, foi publicada no Portal Oficial do Ministério da Educação a lista de estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional até setembro de 2024, em Documentos — Ministério da Educação (www.gov.br).</p> <p>Em relação aos demais dados solicitados, ressalta-se que este Ministério está trabalhando juntamente com a Controladoria-Geral da União para que estes sejam disponibilizados no Portal da Transparência. As informações sistematizadas serão publicadas em canais oficiais tempestivamente, garantindo ainda mais visibilidade e transparência às ações do Programa Pé-de-Meia.</p>
8. Informar como o Ministério está monitorando a exigência de frequência escolar mínima de 80% para a liberação dos benefícios, conforme previsto pela legislação.	<p>O Ministério da Educação adota mecanismos estruturados em conformidade com a legislação vigente, para assegurar o cumprimento dessa exigência.</p> <p>Conforme previsto na Portaria nº 83/2024, o Incentivo Frequência é condicionado ao cumprimento da:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Frequência superior ou igual a 80% das horas letivas no período de apuração; e 2. Média de frequência acumulada igual ou superior a 80% das horas letivas considerando todo o período letivo cursado até o momento da apuração. <p>Para operacionalizar esse monitoramento, o Ministério instituiu um calendário operacional que define prazos específicos para o registro da frequência mensal pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais ofertantes. Esse calendário também inclui períodos destinados à correção ou atualização de informações eventualmente inconsistentes.</p> <p>O recebimento dos dados de frequência é realizado por meio do Sistema Gestão Presente, que centraliza as informações enviadas pelos sistemas de ensino e instituições ofertantes. A análise para habilitação dos beneficiários ocorre por meio do cruzamento desses registros administrativos com a base de dados do CadÚnico, aplicando-se os critérios de elegibilidade e de priorização definidos para o ano de referência.</p> <p>Cabe ressaltar que a veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva dos sistemas de ensino e das instituições federais ofertantes, que devem observar rigorosamente a forma e a periodicidade definidas no calendário operacional.</p> <p>Adicionalmente, em casos de atrasos ou de inconsistências no envio das informações pelos sistemas de ensino, são realizados esforços para corrigir os dados e garantir a regularidade dos repasses, conforme previsto na legislação, de modo a não prejudicar os estudantes elegíveis.</p>
9. Esclarecer o critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos do programa, especialmente a razão do último repasse ter sido feito na semana anterior ao primeiro turno das eleições municipais.	<p>Em relação ao critério utilizado para definir o cronograma de pagamentos, informa-se que os calendários operacionais do programa constam das Portarias nº 83 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, e da Portaria nº 861, de 23 de agosto de 2024, e alterações, cujos links estão disponíveis no Portal do Ministério da Educação. Desde a implementação do Programa, o período de pagamentos de um dado mês vai da última semana do mês seguinte à primeira do mês subsequente, permitindo às redes a sistematização e transmissão das informações via sistema, o processamento dos dados e a geração da folha de pagamentos pelo Ministério, seguida do pagamento pela Caixa Econômica Federal.</p>
10. Explicar o motivo pelo qual houve um intervalo entre os pagamentos realizados de 5 de julho a 26 de agosto de 2024.	<p>Conforme esclarecido no item 9, os calendários operacionais do Programa, definidos nas Portarias nº 83 e nº 84, de 7 de fevereiro de 2024, e na Portaria nº 861, de 23 de agosto de 2024, estipulam que o período de pagamentos de um mês específico ocorre entre a última semana do mês seguinte e a primeira semana do mês subsequente. Essa estrutura facilita a sistematização e transmissão das informações pelas redes, o processamento dos dados e a geração da folha de</p>

	<p>pagamentos pelo Ministério da Educação, seguida do pagamento pela Caixa Econômica Federal.</p> <p>Além disso, é importante destacar que existem períodos de não pagamento associados às férias escolares, que podem variar conforme o calendário escolar de cada rede. Conforme a regra estabelecida para o mês das férias escolares, não há pagamentos durante esse período, uma vez que não há frequência escolar a ser aferida.</p>
11. Informar a quantidade de beneficiários que receberam valores acima do estipulado de R\$ 200 e justificar esses pagamentos.	<p>Esclarecemos que os casos em que beneficiários do Programa Pé-de-Meia receberam valores superiores ao estipulado de R\$ 200 no mesmo mês estão em conformidade com as normas reguladoras do Programa. As situações que justificam esses pagamentos são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estudantes matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Conforme a Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024, estudantes matriculados na modalidade EJA podem receber um valor total de R\$ 900,00 referente ao Incentivo Frequência, pagos em até quatro parcelas, no valor de R\$ 225,00 cada uma, porém no montante de valor igual ao regular; 2. Desbloqueio de parcelas suspensas: Nos casos de desbloqueio de parcelas suspensas, os pagamentos são realizados conforme o Artigo 20 da Portaria nº 83/2024, que estabelece critérios específicos para a liberação das parcelas bloqueadas. Estas podem ser liberadas caso o estudante atenda a uma das seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> • Apresente frequência média acumulada igual ou superior a 80% das horas letivas no período letivo cursado até o momento da apuração; ou • Regularize sua frequência mensal para alcançar o mínimo exigido de 80%. <p>A medida visa assegurar que os estudantes que retomem a frequência escolar e cumpram os critérios previstos não sejam prejudicados. Adicionalmente, ressaltamos que tanto a Lei nº 14.818/2024, que institui o Programa, quanto o Decreto nº 11.901/2024, que o regulamenta, atribuem aos entes federados a responsabilidade pela prestação das informações necessárias à identificação dos beneficiários que se enquadram nas regras estabelecidas pelo Programa.</p> <p>Ressalta-se novamente que a lista de estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional até setembro de 2024, incluindo os respectivos valores recebidos, já foi publicada, reforçando o compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos.</p>

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), encaminha suas considerações acerca do Requerimento de Informação nº 695, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif.

À consideração superior.

MARISA DE SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 13/01/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 14/01/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5515932** e o código CRC **785E2456**.